



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 201/2019 - DICOP

Validade até: 23/4/2023

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **CTI AMBIENTAL, COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO LTDA-ME**

CPF / CNPJ: **15713532000143**

Endereço: **RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE N° 135 - SALA 608, TIPO B 6 PAVIME - 63041162**

Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Processo SEMACE: **2018-230649/TEC/RENLO N° SPU: 3162226/2018**

ALTERAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 939/2019-DICRA, REFERENTE AO FUNCIONAMENTO DE 03 (TRÊS) INCINERADORES DE MARCA LUFTECH, UM COM CAPACIDADE PARA 100 KG/HORA E DOIS PARA 200 KG/HORA, DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (DOS GRUPOS A, B, E) E RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS, DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS: 50% DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, 20% DE APARAS DE EVA, 10% DE APARAS DE COURO, 10% DE ESTOPAS CONTAMINADAS E 10% DE FILTROS AUTOMOTIVOS E EPI S CONTAMINADOS, COM UM TOTAL DE 4800 KG/DIA DE RESÍDUOS A SEREM INCINERADOS PELA EMPRESA CTI AMBIENTAL, COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO LTDA-ME, LOCALIZADA NA AV. DO AGRICULTOR, N° 1042, BAIRRO SALGADINHO, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 4 - Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA N° 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

- 5 - Executar a operacionalização do incinerador, conforme apresentado no projeto executivo e no EIA/RIMA apresentado à SEMACE;
- 6 - O processo de incineração deverá atender aos critérios técnicos fixados na Resolução CONAMA N° 316, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos, complementados, sempre que julgado necessário, pelos órgãos ambientais competentes, de modo a atender às peculiaridades regionais e locais;
- 7 - Os resíduos recebidos pelo sistema de tratamento térmico (incinerador) deverão ser documentados, por meio de registro, no qual deverá constar sua origem, quantidade e caracterização, consoante disposições específicas dos artigos da Resolução N° 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- 8 - Adotar as medidas mitigadoras propostas para cada ação do empreendimento, principalmente com relação aos Planos de Monitoramento e Controle Ambiental;
- 9 - Para a incineração de outros tipos de resíduos, que não estejam listados na Licença de Operação, a empresa deverá solicitar uma Autorização à SEMACE para a blendagem (mistura) dos resíduos a serem incinerados e para realizar o Teste de Queima, por Amostragem Isocinética, para cada blendagem de resíduos;
- 10 - A referida empresa deverá manter atualizados: o Estudo de Análise de Risco; o Plano de Contingência e Emergência do processo de incineração, de acordo com a Resolução CONAMA N° 316, de 29 de outubro de 2002; o Plano de Inspeção e Manutenção; o Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará; o Cadastro Técnico Federal - CTF, junto ao IBAMA; e os Sistemas de Monitoramento Contínuo e de seus Registros: das temperaturas (das câmaras de queima e na chaminé na saída dos gases), pressão do forno, oxigênio, monóxido de carbono e dióxido de carbono, entre outros, e o Sistema de Intertravamento;
- 11 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- 12 - **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

- 13 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal N° 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;
- 14 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA N° 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- 15 - Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA N° 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA";

16 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença ambiental, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008.

Automonitoramento:

17 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, o Relatório de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos incinerados contemplando o qualitativo e quantitativo dos mesmos;

18 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, o Relatório de Automonitoramento das Emissões Atmosféricas (dos três incineradores);

19 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, o Automonitoramento dos efluentes líquidos;

20 - Apresentar bianualmente à SEMACE, como Automonitoramento, o Relatório da Amostragem Isocinética dos Gases da Chaminé, dos dois incineradores, de acordo como a Resolução CONAMA Nº 316, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos. A referida empresa deverá informar previamente à SEMACE, quando da realização do Teste da Amostragem em Chaminé, para que os técnicos da SEMACE acompanhem o mesmo.

